



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.948 , DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 2.932, de 20 de novembro de 2012.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 2.932, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado, nos termos do parágrafo único do art. 111 da Lei Orgânica Municipal, a doar a área de terreno urbano localizado no bairro Bom Pastor, nesta cidade, com área total de 29.982,50 m² (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), de propriedade da Prefeitura Municipal, à Associação da Vila dos Policiais Militares de Paracatu – MG – AVPMP, entidade de direito privado, com sede na rua Jacarandá, nº 100, bairro Primavera II, nesta cidade, CNPJ nº 14.459.503/0001-34, destinada à construção da vila para os servidores militares estaduais, com as seguintes características e confrontações:" (NR)

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº 2.932, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Constitui cláusula resolutória da doação, a obrigatoriedade, pela donatária, de implementar as instalações de que cuida o art. 1º desta Lei, no prazo de dez anos, contados da data da lavratura da escritura pública de doação.

Parágrafo único. É fixado o prazo máximo e improrrogável de dois anos, contados da data de promulgação desta Lei, para a lavratura da escritura pública de doação de que trata o *caput* deste artigo." (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor após noventa dias de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 27 de março de 2013,
aos 214 anos de sua emancipação e aos 190 anos da Independência do Brasil.



OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

